

Registro: 2025.0000383876

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 2281740-25.2024.8.26.0000/50000

Relator: BENEDITO ANTONIO OKUNO

Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado

Agravantes: Enrico Felipe Simões Ferreira e Erica Roberta Simões

Agravado: Fundação Leonor de Barros Camargo

VOTO Nº 16202

AGRAVO INTERNO. Decisão agravada que negou atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. Agravo de instrumento julgado. Perda do objeto. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão monocrática de fls. 61/63, que não concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

A parte agravante reitera suas alegações no sentido de que a coparticipação seja limitada a R\$ 15,00 por terapia realizada mensalmente e não por sessão, permitindo que o agravante continue realizando seus tratamentos terapêuticos em clínica credenciada da agravada.

É o relatório.

O presente recurso está prejudicado, ante ao julgamento

do recurso de agravo de instrumento.

Logo, o recurso perdeu seu objeto, não mais persistindo interesse recursal.

Ante o exposto, **DOU POR PREJUDICADO O RECURSO**, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

BENEDITO ANTONIO OKUNO
Relator